Nº 01.2026.124

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO), E, DE OUTRO, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 30.060-010, Juiz de Fora – MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2001, nesta cidade**,** com interveniência da **Secretaria de Obras,** por sua **Secretária, Sra. Bruna Ferreira da Rocha,** inscrita no CPF sob o nº 086.873.776-30, com endereço profissional na Avenida Brasil nº 2001, 5º andar, bairro Centro, nesta cidade, CEP: 36010-060, de um lado e, de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV**, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede na Estrada Athos Branco da Rosa, nº 1436, Vila São Benedito, Juiz de Fora/MG, CEP 36.071-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17783044-0002/19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, doravante denominada simplesmente **EMPAV** ou **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Guilherme Pena Neumann**, inscrito no CPF sob o nº 129.149.476-66, considerando os elementos de informação que integram o **Processo Administrativo nº 10.489/2026** – resolvem, de comum acordo, e com base nas disposições legais aplicáveis à espécie (notadamente da Lei nº 14.133/21, sobretudo o art. 75, inciso IX), celebrar o presente CONTRATO, para tanto adotando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, fundamentado no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21, a contratação de empresa especializada para execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS, INCLUINDO USINAGEM, tendo como referência o Termo de Referência e a Planilha Orçamentária constantes no Processo Administrativo nº 10.489/2026.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME PENA NEUMANN, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/389C-2FE2-5FA6-E26A e informe o código 389C-2FE2-5FA6-E26A

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 O presente contrato tem o valor global de **R$ 29.999.924,10 (vinte e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária presente no Anexo B do Termo de Referência.

2.2. Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998, e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.3.1. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.3 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.7. Salvo na hipótese de que trata a cláusula 2.10, os preços aqui pactuados são irreajustáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME PENA NEUMANN, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/389C-2FE2-5FA6-E26A e informe o código 389C-2FE2-5FA6-E26A

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad EM = I \times N \times VP$$

Nas quais:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

2.9. Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

2.10. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Na qual:
R = Reajuste
I1 = índice do mês 1 ano após a data base do orçamento (INCC)
I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)
V = Valor da fatura a ser reajustada

2.11. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente às etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

2.12. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições das execuções de obras realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste quaisquer execuções em data anterior à data do ofício de solicitação

2.13. A ausência de manifestação expressa da Contratada de solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **15 (quinze) meses**, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME PENA NEUMANN, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/389C-2FE2-5FA6-E26A e informe o código 389C-2FE2-5FA6-E26A

início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na Cláusula Primeira é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.3. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº.14.133/21.

3.4. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

4.1. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, ao servidor designado pela Sec. de Obras para proceder à fiscalização da execução contratual, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como a documentação hábil de cobrança.

4.1.1. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2. Cada medição deverá conter:

a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas;

b) Relatório fotográfico das intervenções;

c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal;

d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais.

4.2. Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.

4.3. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME PENA NEUMANN, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/389C-2FE2-5FA6-E26A e informe o código 389C-2FE2-5FA6-E26A

este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4. Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5. Procedidas às medições de acordo com o item 4.1, será emitido o atestado de conformidade pelo Município e a EMPAV deverá apresentar, na sede administrativa daquele, a nota fiscal correspondente às medições que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5.1. São obrigações da EMPAV:

a) Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

b) Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Responder por danos materiais causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando os fatos tiverem relação com as suas obrigações contratualmente estabelecidas;

e) Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

f) Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 (e seus anexos), do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho;

g) Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal;

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME PENA NEUMANN, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/389C-2FE2-5FA6-E26A e informe o código 389C-2FE2-5FA6-E26A

h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ao Município, a esse respeito;

k) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

m) Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Constituem obrigações, direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104 e 124 da Lei 14.133/21, tais como:

a) Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

b) Remeter advertências à EMPAV, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

c) Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

d) Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços;

e) Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

f) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME PENA NEUMANN, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/389C-2FE2-5FA6-E26A e informe o código 389C-2FE2-5FA6-E26A

fornecimento/execução do objeto;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. art. 138, §2º da Lei nº.14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2. A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções cabíveis.

8.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV – observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, as

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME PENA NEUMANN, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/389C-2FE2-5FA6-E26A e informe o código 389C-2FE2-5FA6-E26A

seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa, meramente moratória, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global do Contrato, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" do item 8.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".

8.5. É facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21.

8.6. A sanção estabelecida no item "d" do item 8.3 é de competência exclusiva da Prefeita, podendo ser aplicada juntamente com a prevista no item "b" do aludido item 8.3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

8.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.8. Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.9. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME PENA NEUMANN, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/389C-2FE2-5FA6-E26A e informe o código 389C-2FE2-5FA6-E26A

9.1. Em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a EMPAV poderá subcontratar atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do presente Contrato, limitadas a 30% (trinta por cento) do objeto contratado, não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

9.2. A subcontratação, caso ocorra, pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

9.3. É necessário que, em caso de subcontratação, esta seja devidamente justificada e motivada pela EMPAV nos autos do processo administrativo, observando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, ficando a subcontratação condicionada à prévia autorização do Município (e, via de regra, à licitação a ser realizada pela EMPAV, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.303/16)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

091100 - 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51, fontes 1754000000 e 1500009004

11.2. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME PENA NEUMANN, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/389C-2FE2-5FA6-E26A e informe o código 389C-2FE2-5FA6-E26A

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Secretária de Obras

EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV
Contratada

Testemunhas:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

Processo Administrativo nº 10.489/2026

Assinado por 3 pessoas: GUILHERME PENA NEUMANN, BRUNA FERREIRA DA ROCHA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/389C-2FE2-5FA6-E26A e informe o código 389C-2FE2-5FA6-E26A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 389C-2FE2-5FA6-E26A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUILHERME PENA NEUMANN (CPF 129.XXX.XXX-66) em 04/09/2026 16:47:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 04/09/2026 17:11:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 08/09/2026 09:29:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/389C-2FE2-5FA6-E26A